

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **90-2022**

Credor postulante: **ECOPETRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-ME**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou ECOPETRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-ME como credor da quantia de R\$ 5.533,32 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e centavos), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 21/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito para o valor de R\$ 7.055,14, atualizado até a data de 18/07/2022.

Com o requerimento da divergência o credor apresentou minuta de acordo entabulado entre o credor e a recuperanda e cálculos de atualização do crédito.

2. Fundamentação técnica

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando-se a minuta de acordo assinada entre as partes, ficou ajustado o seguinte:

01. A REQUERIDA, representada por bastante procurador, transigiu com o REQUERENTE para pôr fim a presente demanda, se comprometendo para tanto pagar a quantia de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, em 3 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 2.766,66 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) com vencimentos para 11/10/2021, 10/11/2021 e 10/12/2021, tolerado o atraso mínimo de 2 (dois) dias, a ser cumprido por meio de depósito em conta corrente REQUERENTE, **ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 15.687.449/0001-47, no Banco Brasil, Agência 4148-3, Conta Corrente 23799-x, tendo como chave pix o seu CNPJ.**

Conforme se vê, a recuperanda pagaria o débito total de R\$ 8.300,00, em três parcelas no valor de R\$ 2.766,66 cada uma, com vencimentos em 11/10/2021, 10/11/2021 e 10/12/2021. Restou acordado ainda que em caso de descumprimento do acordo, a recuperanda estaria sujeita a cobrança de multa de 10% do valor da dívida, além do vencimento antecipado da dívida.

Pois bem.

A recuperanda só promoveu o pagamento da primeira parcela, deixando de cumprir o acordo em relação as duas últimas parcelas.

Portanto, o débito deverá ser atualizado, entretanto, não merece prosperar os cálculos realizados pelo credor com atualização até a data de 05/07/2022, uma vez que a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de ECOPETRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-ME								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas + 10 multa								
Acordo	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7
Parcela 2	10/11/21	2.766,66	1,050453	2.906,25	0,47	5,67%	164,69	3.070,93
Parcela 3	10/11/21	2.766,66	1,050453	2.906,25	0,47	5,67%	164,69	3.070,93
Total		2.767,00		2.906,00			165,00	6.142,00
Multa 10%, conforme acordo								614,20
TOTAL => Valor do crédito de ECOPETRO S. AMBIENTAIS LTDA-ME na data de 29/04/2022								6.756,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 6.756,00**, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **ECOPETRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-ME** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 6.756,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 30 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL